



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3167

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado
de Minas Gerais, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

**“Altera a Lei Municipal nº. 2.776, de 06 de julho
de 2010 e dá outras providências”.**

Art. 1º Ficam alterados o caput do art. 4º e o §1º do mesmo artigo da Lei Municipal nº.
2.776, de 06 de julho de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de
Itajubá – COMSEA/Itajubá, será composto por 12 (doze) conselheiros (as), sendo
2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço)
de representantes governamentais.

§ 1º Serão representantes governamentais:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV – 01 (um) representante da EMATER – Empresa de Assistência Técnica e
Extensão Rural do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 12 de julho de 2016.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo